

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>8.139-6/2009</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONSULTA DIGITAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO</b>

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Egrégio Tribunal Pleno:

Em análise aos autos verifico que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos em sua totalidade, em consonância aos ditames legais e regimentais, previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica) e art. 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno).

No mérito, acato o parecer n.º 032/2009 da Consultoria Técnica, bem como o Parecer Ministerial n.º 2.518/2009 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas – Dr. WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR e, **VOTO** preliminarmente em conhecer a presente consulta, para em seu mérito responder ao consulente nos termos da íntegra do parecer da Consultoria Técnica.

VOTO ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos, para fazer constar o verbete da decisão colegiada, nos termos que se segue:

**Resolução de Consulta nº \_\_\_\_/2010. Licitação. Obras. Realização de mais de um procedimento licitatório e celebração de mais de um contrato para mesma obra. Possibilidade. Cadastramento no sistema Geo-Obras de mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato. Possibilidade.**

1. A administração Pública pode realizar mais de um procedimento licitatório e mais de um contrato para mesma obra, com vistas à obtenção das propostas mais vantajosas, conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23.
2. O sistema Geo-Obras possibilita os lançamentos de cada uma das etapas, devendo ser lançado, **para cada parcela**, o edital, o contrato e as informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 TCE/MT.

Gabinete do Conselheiro, em maio de 2010.

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
Relator